



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

Memorando Complementação aos Memorandos Gestão de Contrato nº 082/2022 e nº.
090/2022

Bagé, 25 de outubro de 2022.

À SEFIR

C/C: UCCI

C/C: NTI

C/C: GEPLAN

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada” grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 166, de 07/07/2022:

“§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento §na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

Justificamos o pagamento da nota de empenho nº 11910/2022 referente à Nota Fiscal nº 286/2022 – Boletim de Medição nº 5 – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 015/2022 – Aditivo de Prorrogação de Prazo de Execução e Contratual e Valor, Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Levantamento Altimétrico Topográfico, em proveito da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Captação de Recursos, para apoio de fiscalização direta na obra dos remanescentes da Barragem de Arvorezinha – Convênio MDR – Termo de Compromisso 454/2010, repactuado pelas Portarias 481/2021 e 547/2022 – Processo 59100.000165/2010-86, Contrato Administrativo nº 015/2022., tendo como credor Global Engenharia, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando conforme memorando Gestão de Contratos nº. 090/2022 que “este processo de pagamento será submetido à análise do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, uma vez que o município está executando de forma direta a Meta 3 – Gerenciamento e Supervisão, logo o serviço de topografia desenvolvido pela empresa é imprescindível ao acompanhamento de fiscalização e gestão das obras civis do empreendimento, permanente controle geométrico das obras civis e terraplanagem. Informamos que os processos de pagamento anteriores foram informados ao Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR em 10/09/2022 conforme Relatório de Evolução de Empreendimento nº. 001/2022 e encontra-se em apreciação.

Salientamos que a execução direta da Meta 3 foi solicitada ao MDR, conforme Ofício



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

nº. 061/22-GP, obtendo despacho SEI MDR 3610773 favorável de aprovação em 21/02/2022. As atividades desenvolvidas pela empresa estão no escopo e atribuições do Termo de Referência, item 76 aprovado pelo MDR em 27/01/2022 conforme manifestação do analista de infraestrutura via e-mail e o município elaborou o processo licitatório concorrência pública nº. 003/2021 onde encontra-se contratada a empresa que fará a execução da Meta 3 e o processo licitatório está em análise no Ministério do Desenvolvimento Regional com parecer favorável conforme Parecer nº. 66/2022/RESUL/CGSRR/SE.”

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,


Ronaldo Hoesel
Secretaria Municipal de Gestão,
Planejamento e Captação de Recursos